



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1809, DE 2026

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre o valor da bolsa dos médicos-residentes e estabelecer critérios de reajuste anual, com vistas à valorização da formação médica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26884.21207-58

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre o valor da bolsa dos médicos-residentes e estabelecer critérios de reajuste anual, com vistas à valorização da formação médica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa dos médicos-residentes e estabelecer mecanismo permanente de atualização monetária.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26884.21207-58

§6º O valor da bolsa será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§7º O valor previsto no caput poderá ser complementado por Estados, Distrito Federal, Municípios ou instituições mantenedoras dos programas de residência médica.

§8º A bolsa de residência médica possui natureza educacional e formativa, não caracterizando vínculo empregatício.

§9º Fica assegurada a manutenção dos benefícios atualmente previstos na legislação, inclusive alimentação, moradia ou auxílio equivalente, quando não fornecidos pela instituição responsável.

§10. O Poder Executivo poderá estabelecer programas específicos de incentivo à formação médica em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a valorização da residência médica no Brasil por meio da atualização do valor da bolsa destinada





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26884.21207-58

aos médicos-residentes, reconhecendo a importância estratégica dessa etapa da formação profissional para o fortalecimento do sistema de saúde brasileiro.

A residência médica constitui o principal instrumento de formação de especialistas no país, sendo essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado à população, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar da elevada carga horária, da responsabilidade assistencial e da complexidade das atividades desempenhadas, o valor atualmente pago aos médicos-residentes não reflete adequadamente a importância estratégica dessa formação para o sistema de saúde.

O reajuste proposto busca corrigir parcialmente essa distorção, estabelecendo o valor da bolsa em R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais), valor que, embora ainda não represente a remuneração ideal diante das exigências da atividade, representa avanço relevante na valorização desses profissionais.

Cabe destacar que programas federais de incentivo à atuação médica em regiões prioritárias chegam a prever bolsas em valores significativamente superiores, podendo ultrapassar R\$ 12.000,00 mensais, o que demonstra a defasagem atualmente existente entre a bolsa da residência médica e outros programas estratégicos da área da saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26884.21207-58

A proposta busca, portanto, reduzir essa assimetria, ainda que de forma gradual e responsável do ponto de vista fiscal.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir mecanismo permanente de atualização do valor da bolsa, evitando períodos prolongados sem correção monetária, situação que provoca perda significativa do poder aquisitivo dos médicos-residentes ao longo dos anos.

Além disso, a valorização da residência médica contribui diretamente para:

- melhoria da qualidade da assistência prestada à população;
- fortalecimento da formação de especialistas;
- estímulo à permanência de profissionais no SUS;
- redução da carência de médicos em regiões mais vulneráveis;
- fortalecimento da política nacional de formação em saúde.

A medida também dialoga com a necessidade de tornar a residência médica mais atrativa, considerando as exigências técnicas, a dedicação integral e o papel essencial desses profissionais no funcionamento dos serviços hospitalares e ambulatoriais.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26884.21207-58

Importante ressaltar que o valor proposto representa medida de valorização responsável e gradual, compatível com a importância da residência médica, mas ainda inferior aos valores praticados em programas especiais de provimento médico, o que demonstra o caráter equilibrado da proposta.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer a formação médica no Brasil, valorizar os profissionais em fase de especialização e, sobretudo, melhorar a qualidade da assistência prestada à população brasileira.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROBERTA ACIOLY
(REPUBLICANOS-RR)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6932>

- art4